



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 47 /2017.

Altera a Lei nº 1.245, de 24 de maio de 2016, que “Regulamenta o parágrafo único do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Areado-MG.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 1.245, de 24 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam estabelecidos preços dos serviços a serem prestados pelo Município com seus equipamentos e operadores, através da seguinte tabela:

Área da propriedade rural	Renda familiar mensal do requerente	Equipamentos municipais e preços em R\$/hora		
		Motoniveladora	Retro escavadeira	Pá carregadeira
Até 20 ha	Até 3 salários mínimo	85,00	75,00	75,00
Acima de 20 ha	Acima de 3 salários mínimos	110,00	90,00	90,00

Outras propriedades	Condição sócio econômica do requerente			Equipamentos municipais e preços em R\$/hora		
	Renda familiar mensal	Imóveis	Veículos	Motoniveladora	Retro escavadeira	Pá carregadeira
	Até 3 salários mínimos	Possui 1 imóvel	Possui 1 veículo	85,00	75,00	75,00
Acima de 3 salários mínimos	Possui acima de 1 imóvel	Possui acima de 1 veículo	110,00	90,00	90,00	

“

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de junho de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal